



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE Nº (...) QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO
AUTORIDADE SOLICITANTE, O ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO,
COMO PROPONENTE AUTORIZADA, A
EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ PGE-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0004-91, com endereço na Avenida Senador Arêa Leão, 1650, Bairro Jôquei Clube, Teresina PI, por intermédio do seu Procurador Geral do Estado, Senhor FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 1948603 - SSP PI, inscrito no CPF sob o nº 844.528.203- 44, doravante denominada **AUTORIDADE SOLICITANTE**; e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (**nome completo, cargo**) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **PROponente AUTORIZADA**, tendo em vista o **Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2024/PGE-PI**, constante no Processo Administrativo nº **00003.004249/2023-69** e Parecer PGE/PLC nº (...), em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 16.002/2015, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Confidencialidade tem por objeto a manutenção do sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **PROponente AUTORIZADA** e seus empregados tomarem conhecimento em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência da elaboração de estudo de segmentação da base de devedores inscritos em Dívida Ativa do Estado do Piauí e de dimensionamento da viabilidade e do custo de uso da inclusão em cadastro de inadimplentes como meio de aumentar a eficiência da cobrança administrativa(extrajudicial) dos créditos públicos, de origem tributária ou não, objeto de cobrança pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

1.2 Consideram-se **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** todos e quaisquer conhecimentos, dados e informações fornecidos, comunicados ou revelados de uma Parte à outra, seja verbalmente, visualmente ou por escrito, por qualquer meio ou forma de transmissão, sejam relacionados às Partes, seus sócios e partes relacionadas, seus colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, seus negócios, produtos ou atividades comerciais, sejam relativos ao passado, presente ou futuro, incluindo, sem limitar, qualquer informação relacionada a propriedade industrial ou intelectual,



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

determinação de preços, estratégia mercadológica, técnicas e métodos de venda, produtos, processos, dados financeiros, custos, listas, estatísticas, recursos humanos e recrutamento, tecnologia, programa de computador, sistemas, planos estratégicos, procedimentos, fórmulas, projetos, dados operacionais, bases de dados, resultados de testes e pesquisas, segredos comerciais e de negócio, conhecimentos especializados (“know-how”) ou informações correlata. Serão consideradas informações confidenciais, também, todas as anotações, análises, estudos e demais documentos elaborados pelas Partes, em conjunto ou isoladamente, durante as negociações e/ou utilizados nas discussões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A PROPONENTE AUTORIZADA, durante o período de vigência deste Acordo e pelo período adicional de 05 (cinco) anos, a contar da data do término deste Acordo, deverá:

- a) utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para a finalidade para a qual foram divulgadas, bem como não usar nem explorar as referidas Informações Confidenciais em seu benefício próprio ou em benefício de terceiro;
- b) proteger as Informações Confidenciais contra divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações confidenciais de importância similar, mas nunca, em qualquer hipótese, menos que um grau razoável de cautela; e
- c) limitar a divulgação das Informações Confidenciais recebidas nos termos deste Acordo às pessoas dentro de sua organização que, no desenvolvimento de suas funções tenham necessidade de conhecer as Informações Confidenciais e que estiverem obrigados a proteger e manter a confidencialidade dessas Informações Confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As obrigações da PROPONENTE AUTORIZADA especificadas neste Acordo não se aplicarão às Informações Confidenciais na medida em que estas:

- 3.1.1 Forem do conhecimento do público em geral, através de fatos outros que não atos ilícitos por ocasião da divulgação;
- 3.1.2 Estiverem na posse legal da PROPONENTE AUTORIZADA por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a AUTORIDADE SOLICITANTE), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida;
- 3.1.3 Forem independentemente desenvolvidas pela PROPONENTE AUTORIZADA, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais; ou
- 3.1.4. Forem necessariamente divulgadas pela PROPONENTE AUTORIZADA no cumprimento de ordem judicial ou administrativa, ficando ressalvado que a PROPONENTE AUTORIZADA deverá, nesse caso, avisar a AUTORIDADE SOLICITANTE, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. A PROPONENTE AUTORIZADA concorda que a AUTORIDADE SOLICITANTE é e continuará sendo a única e exclusiva proprietária de suas Informações Confidenciais e de todos os direitos intelectuais e de propriedade industrial, a elas relacionadas. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos à PROPONENTE AUTORIZADA é concedida de uma Parte a outra ou fica implícita nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DEVOUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. A pedido da AUTORIDADE SOLICITANTE, a PROPONENTE AUTORIZADA devolverá ou destruirá as Informações Confidenciais recebidas pela Receptora nos termos deste Acordo (e todas as cópias e reproduções das mesmas).

5.2. Observado o disposto acima, as Partes poderão manter cópia das Informações Confidenciais exclusivamente se necessário para cumprimento de dever legal, controles internos, auditoria, exercício de direito de defesa em eventual demanda judicial ou administrativa e demais hipóteses em que haja base legal para referida manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DADOS PESSOAIS

6.1. A AUTORIDADE SOLICITANTE responde pela exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados que fornecerá à PROPONENTE AUTORIZADA, que deverá tratá-los exclusivamente conforme as finalidades estabelecidas nos termos do presente instrumento e da legislação aplicável.

6.2. A AUTORIDADE SOLICITANTE declara que os dados pessoais eventualmente fornecidos à PROPONENTE AUTORIZADA no âmbito do presente instrumento foram coletados e fornecidos em estrita observância aos requisitos legais vigentes, conforme as hipóteses permitidas pelo art. 7º da Lei Federal n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e que tais bases legais contemplam as finalidades pretendidas pela PROPONENTE AUTORIZADA.

6.3. Quando assim solicitado, com relação a dados pessoais fornecidos pela AUTORIDADE SOLICITANTE, a mesma se obriga fornecer à PROPONENTE AUTORIZADA a comprovação da base legal que fundamente o tratamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.4. Qualquer transferência internacional de dados pessoais compartilhados pela PROPONENTE AUTORIZADA no âmbito do estudo deverá ser previamente comunicada, sendo que as Partes deverão observar a legislação aplicável, em especial o art. 33, da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por Aditivo assinado pelos representantes legais das Partes. Todavia, a Receptora, deverá guardar confidencialidade, conforme pactuado neste Acordo na Cláusula Segunda.



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE SOLICITANTE

8.1. São obrigações da AUTORIDADE SOLICITANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos estudos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar aos PROPONENTES AUTORIZADOS, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos estudos, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos PROPONENTES AUTORIZADOS, através de comissão designada.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos PROPONENTES AUTORIZADOS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente PMI, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PROPONENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades do PMI, as quais estão previstas no Edital e Termo de Confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE AUTORIZADA

9.1. O PROPONENTE AUTORIZADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Termo de Confidencialidade, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Manter, durante toda a execução do estudo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a autorização;

9.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do estudo;

9.1.3. Acatar todas as orientações da AUTORIDADE SOLICITANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.4. Zelar pela fiel execução do estudo, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.1.5. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a AUTORIDADE SOLICITANTE;

9.1.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na elaboração dos estudos;

9.1.7. Dar ciência imediata e por escrito à AUTORIDADE SOLICITANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos estudos;

9.1.8. Prestar à AUTORIDADE SOLICITANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados;

9.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à AUTORIDADE



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

SOLICITANTE ou a terceiros decorrentes da realização do estudo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE em seu acompanhamento;

9.1.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do estudo, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a realização do estudo;

9.1.12. Obedecer às normas e rotinas da AUTORIDADE SOLICITANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos estudos;

9.1.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.14. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

CLÁUSULA DEZ – PENALIDADES

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis aos PROPONENTES AUTORIZADOS, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência ou neste Edital.

10.2. O PROPONENTE poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do objeto;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do PMI sem motivo justificado;

10.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o PMI ou prestar declaração falsa;

10.2.7. Fraudar o PMI ou praticar ato fraudulento na elaboração do estudo;

10.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do PMI;

10.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista no item subitem 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no subitem 10.3.2, calculada na forma do item 10.11, não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo nem superior a 500 (quinhentos) salários mínimos e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista no subitem 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no subitem 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8, 10.2.9 e 10.2.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 10.3.2.

10.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, ao PROPONENTE AUTORIZADO está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

10.9.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;

10.9.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades objeto deste estudo ou do exercício profissional a elas pertinentes;

10.9.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.10. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.11.1 Será aplicada multa de 10 (dez) salários mínimos quando a Proponente:

10.11.1.2. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE no cumprimento de suas atividades;

10.11.1.3 Desatender às determinações da fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE; e

10.11.1.4 Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

10.11.2 Será aplicada multa de 20 (vinte) salários mínimos quando a Proponente:

10.11.2.1 Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à AUTORIDADE SOLICITANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da PROPONENTE AUTORIZADA em reparar os danos causados;

10.11.2.2 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à AUTORIDADE SOLICITANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da PROPONENTE AUTORIZADA em reparar os danos causados.

10.11.3 Será aplicada multa de 500 (quinhentos) salários mínimos quando a Proponente:

10.11.3.1 Quebrar o dever de confidencialidade.

10.12. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o PROPONENTE AUTORIZADO de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela AUTORIDADE SOLICITANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As disposições deste Acordo são necessárias para proteção dos negócios, da clientela e das obrigações legais de cada uma das Partes, sendo consideradas por estas como razoáveis para essa finalidade. A PROPONENTE AUTORIZADA concorda que qualquer violação deste Acordo causará à AUTORIDADE SOLICITANTE danos substanciais e irreparáveis e, portanto, na hipótese de qualquer violação, além de outros recursos jurídicos que estiverem à disposição, a AUTORIDADE SOLICITANTE terá o direito de procurar cumprimento específico da obrigação e outra medida cautelar ou preventiva.

12.2. Nada constante no presente Acordo vincula as Partes ou cria qualquer justa expectativa à conclusão de qualquer contrato ou negócio entre elas, seja de que natureza for, nem serve como restrição para que qualquer delas desenvolva independentemente ou efetue novos desenvolvimentos, tecnologias, produtos, processos e aplicativos, de mesma natureza ou semelhantes às Informações Confidenciais reveladas nos termos do presente, desde que sem uso de Informações Confidenciais recebidas da outra Parte.

12.3. Todas as Partes e todas as pessoas que assinam em nome das Partes declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade para celebrar este Acordo e cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo, sem aprovação de qualquer outra pessoa.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da elaboração do estudo que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 202x.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

AUTORIDADE SOLICITANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

PROPONENTE AUTORIZADA